

Décima Quinta Reunião
29 de abril de 2008
Montevidéo - Uruguai

ALADI/CM.XV/ Resolução 71
29 de abril de 2009

RESOLUÇÃO 71 (XV)

INSUMOS PARA A CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéo 1980 e as Resoluções 59, 60, 61 (XIII) e 62 (XIV) do Conselho de Ministros.

REAFIRMANDO Os princípios de pluralismo, convergência, flexibilidade e tratamentos diferenciais em que se baseiam as negociações no âmbito da ALADI; e

A aplicação do tratamento preferencial efetivo em favor dos PMDERs, no marco do Capítulo III do Tratado de Montevidéo 1980, de forma sistêmica, nos mecanismos e ações que se acordarem no âmbito da Associação;

CONSIDERANDO Que, com base nas atribuições conferidas pelo Tratado de Montevidéo 1980 à Conferência de Avaliação e Convergência, submeta à consideração do Conselho de Ministros uma proposta de programa, a fim de avançar em uma integração para o desenvolvimento que transcenda o aspecto comercial;

Que, para o estudo e definição encomendada, é necessário que a Conferência de Avaliação e Convergência se constitua em um espaço de reflexão sobre as medidas e mecanismos necessários para promover o desenvolvimento econômico, político, social e cultural equilibrado e sustentável da região; e

Que, para cumprir esse objetivo, é necessário também que a Conferência de Avaliação e Convergência leve em conta as atividades realizadas em cumprimento da Resolução 59 (XIII),

RESOLVE:

Encomendar à Conferência de Avaliação e Convergência que apresente, para a consideração do Conselho de Ministros, uma proposta de programa com vistas a avançar em uma integração para o desenvolvimento que transcenda o aspecto comercial e que, partindo dos princípios de direito internacional em matéria de desenvolvimento e de uma aproximação multidimensional, contemple, *inter alia*:

1. O aprofundamento e a facilitação do comércio regional;
2. A cooperação e a complementação econômica;
3. O desenvolvimento de mecanismos que permitam maior participação das MPMEs e dos pequenos produtores nos benefícios da integração;
4. Ações orientadas ao fortalecimento das políticas nacionais de desenvolvimento, entre outras, aquelas referentes à diversificação do aparelho produtivo e da oferta exportável, a incorporação de maior valor agregado e a inclusão de novos atores;
5. Os tratamentos diferenciais e a intensificação da cooperação em favor dos PMDERs; e
6. Mecanismos efetivos e ágeis de avaliação permanente dos avanços no processo de integração e do cumprimento dos compromissos, a fim de assegurar a participação e os benefícios equitativos dos países-membros, em um âmbito de desenvolvimento sustentável.
